

LEI Nº 695/92, de 07 de dezembro de 1992

Estima e Receita e Despesa do Governo Municipal de Horizonte para o exercício financeiro de 1993 e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte fez saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo Único

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte no valor de Cr\$ 79.410.000,00, para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os fundos especiais mantidos pelo Poder Público.

Título II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

Da estimativa da Receita

Artigo 2º - Ficam estimadas as Receitas como segue:

I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 55.034.246,400,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 24.375.754,200,00.

Artigo 3º - Os saldos das estimativas de Receita serão atualizadas no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1993, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balanços Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

PROPOSTA De Orçamento de Despesa

Artigo 48 - Ficam anexas ao Despesa como Anexos:

I - Orçamento Fiscal e Org. 55.034.244.400,00;

II - Orçamento de Seguridade Social e Org. 24.378.754.200,00.

Artigo 52 - As ações das cotações de Despesa serão estudadas, no primeiro dia de cada mês, a partir do dia 1º de cada mês, com base na publicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balanços Trimestrais e que se refere Orçamento do Município de Horizonte.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Artigo 62 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas cotações orçamentárias limite de 100% do total da Receita estimada no Orçamento Fiscal e no de Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no Artigo 40, Parágrafo 1º, II, de Lei nº 4.026 de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

Da Autorização para contratação de Operações de Crédito

Artigo 70 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 100% do total das Receitas e Despesa Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

TERMO DE
DISPENSAS FINAIS
CERTEJÃO UNICO

Atestado de que a Prefeitura Municipal de Hortolândia, no ato de assinatura do presente termo, não possui pendências com o Estado de São Paulo, no que se refere ao pagamento de impostos e taxas, e que, portanto, não há necessidade de apresentação de qualquer documento comprobatório.

Atestado de que a Prefeitura Municipal de Hortolândia, no ato de assinatura do presente termo, não possui pendências com o Estado de São Paulo, no que se refere ao pagamento de impostos e taxas, e que, portanto, não há necessidade de apresentação de qualquer documento comprobatório.

Francisco Cesar de Sousa
Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal